

SENTENCA

Processo Digital n°: 1005736-40.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Célia Marlene Chiarello Veronesi e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

1 Vistos.

- 2 Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial interposta por Célia Marlene Chiarello Veronesi, Luis Gustavo Veronesi e Natália Veronesi Santinoni, para transferência de veiculos para terceiros. Os carros são de propriedade de Luis Carlos Veronesi, falecido em 26/05/2016, conforme certidão de óbito que consta às fls. 30.
- 3 Os autores, anteriormente, realizaram o competente inventario extrajudicial dos bens deixados pelo falecido (escritura publica de inventario fls.12/21).
- 4 Os autores apresentaram o valor venal atualizado dos veiculos, conforme documento que está às fls. 31/32 (tabela FIPE).
- 5 É o relatório, fundamento e decido.
- 6 O pedido é procedente. De fato, para alienar o veículo que já foi inventariado à terceiros é necessária a autorização judicial.
- Nestes termos, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição dos alvarás autorizando os autores à prática de todos os atos necessários para efetuar a transferência do veículo **GM/ZAFIRA ELEGANCE 2008/2008, renavam 00964294168, placa BSY 7000, chassi: 9BGTU75WO80C186631** do falecido para o Sr. **André Luiz de Oliveira Aguilar**, portador do RG nº 26.651.552-6 e CPF nº 216.142.158-12, e do veiculo **GM/VECTRA GLS, 1998/1998, renavam: 703041150, placa MNJ 4767, chassi: 9BGJK19HWWB576299** do falecido para o Sr. **João Vítor da Silva**, portador do RG nº 45.903.042-5 e do CPF nº 448.489.048-89, ressalvadas exigências administrativas e resguardados direitos de terceiros.
- 8 Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
- 9 Expeçam-se os alvarás, nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.
- 10 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.
- 11 P.I.C

São Carlos, 10 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA